

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 3.411, DE 2008

Dispõe sobre o prazo do seguro de automóveis

**Autor:** Deputado Giacobbo

**Relator:** Deputado José Carlos Araújo

### PARECER REFORMULADO

Em 15 de outubro do corrente, apresentei parecer sobre o Projeto de Lei em exame, de autoria do nobre Deputado Giacobbo, que propõe a extensão do prazo de vigência da apólice de seguro de automóveis com cobertura contra colisões, incêndio e roubo pelo período em que o carro permanecer em oficina credenciada pela seguradora, para execução de reparos cobertos pela respectiva apólice.

No voto que formulei, conclui pela aprovação do projeto, com uma emenda, propondo a inclusão de um parágrafo único ao art. 1º do projeto para *deduzir da dilatação da vigência do contrato de seguro os dias em que a seguradora colocar à disposição do segurado automóvel para seu uso*.

Em 26 de novembro, por ocasião da discussão da matéria, o ilustre Deputado Fernando de Fabinho solicitou vista do projeto e apresentou, em 5 de dezembro, Voto em Separado.

No Voto, por sinal muito bem fundamentado, o deputado Fernando de Fabinho, discordou deste Relator, opinando pela rejeição do projeto e da emenda que apresentei.



FC2973AC17

Examinei com atenção os argumentos do colega. Fundamentalmente, ele expôs as seguintes principais razões para rejeitar o projeto:

- o projeto , mesmo com a modificação pretendida pela emenda que apresentei, não contempla os reais interesses do consumidor;
- a proposta trará como implicação um desequilíbrio na relação de consumo entre o segurado e a sociedade seguradora;
- o contrato de seguro de dano material de veículos automotores é firmado por prazo determinado, normalmente com vigência de um ano, baseado em cálculos atuarias que levam em conta as estatística de sinistralidade, as características do bem, exposição a riscos potenciais, entre outros fatores. Com base nas projeções atuarias é estabelecido o valor do prêmio, isto é, o custo do seguro, por prazo certo. Na contratação do seguro, a seguradora cobra um dado valor para garantir o ressarcimento dos danos, em função das condições de uso do veículo e idade do segurado;
- - mesmo no período em que o veículo estiver sendo reparado, ou seja durante o tempo em que permanecer na oficina, continua sendo coberto pelo seguro, muito embora os riscos de sinistros na oficina sejam menores; mas é admissível que o veículo possa vir a sofrer novos danos , por ocorrência de furtos, roubos, incêndio, choques, destelhamento e ou destruição da construção, colisão quando dos testes, etc;
- a pretendida extensão do prazo certamente implicaria em aumento do custo do seguro, o que viria em prejuízo do segurado, no caso o consumidor; e.
- a seguradora já arca com os custos dos reparos e seria duplamente penalizada com a extensão do prazo da vigência da apólice, o que não seria razoável.



Ao reexaminar a matéria, entendi serem pertinentes e oportunas as ponderações do nobre deputado, a quem agradeço a valiosa contribuição.

Informo também que, após a emissão do meu parecer, recebi também sólida argumentação técnica advinda da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda e responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguros, previdência privada aberta e capitalização. Tecnicamente, a posição externada pela SUSEP/Ministério da Fazenda é contrária ao teor do projeto.

Em síntese, aquele órgão, na mesma linha dos argumentos apresentados pelo deputado Fernando de Fabinho, sustenta que o projeto não acrescenta benefício ao consumidor e ainda eleva o risco de suscitar discussões judiciais a respeito de acidentes ocorridos em oficinas, em função da possibilidade de ser argüida a suspensão da cobertura durante aquele período. Lembra que essa questão, por envolver cláusulas de suspensão e exclusão de coberturas, já está perfeitamente regulada pela Autarquia, por intermédio de várias Cartas Circulares, notadamente as de nºs 239, de 2003; 256, de 2004 e 269, de 2004. Alerta que a dilatação do prazo do seguro, mediante acréscimo dos períodos em que o veículo segurado esteve em reparo em oficinas, credenciada ou não, pode levar as seguradoras ao entendimento de que aqueles períodos, até então cobertos, teriam a cobertura suspensa em função da referida extensão. É presumível que essa situação propiciaria um considerável aumento das demandas judiciais.

Além destas ponderações técnicas, considero relevante trazer ao conhecimento dos meus pares que o presente Projeto é cópia do Projeto de Lei nº 1521, de 2007, apresentado pelo mesmo autor em 5 de julho de 2007 e retirado, por sua própria iniciativa, em 14 de agosto do mesmo ano, portanto um pouco mais de um mês após sua apresentação. Desconheço os motivos que levaram o autor a retirar a proposição e reapresentá-la no ano seguinte.



Ressalto, por último que, quando da emissão do parecer original, imaginei que o presente projeto de lei criaria uma regra que a princípio parecia ser favorável ao consumidor de seguro de automóvel, e busquei aperfeiçoá-la com a emenda que apresentei. Considerando porém os argumentos técnicos trazidos aos autos - os quais demonstram ser extremamente desfavorável a mudança de regra para o segurado e às instituições seguradoras, e também que o próprio autor já havia anteriormente retirado proposição idêntica - estou convicto de que a matéria sob exame não deve prosperar.

Assim, agradecendo a valiosa contribuição técnica dada pelo deputado Fernando de Fabinho e demais instituições interessadas, reformulo o meu voto, opinando pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.411, de 2008, tornando, em consequência, sem efeito, a emenda que apresentei.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

**Deputado José Carlos Araújo**  
**Relator**

